



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Of. nº 200/8ª-CECC/2007

27-Fev-07

Petição nº 264/X/2ª - Relatório Final

Iniciativa de António José Quintas Belo

«Solicita a regulamentação do Decreto-Lei nº 272/97, de 8 de Outubro, que criou a figura dos clubes de praticantes, nomeadamente o seu artigo 9º relativo às formas de apoio»

Julio Resende

Nos termos do nº 6 do artº 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, junto envio a V. Exa. o **Relatório Final** referente à **Petição nº 264/X/2ª**, de iniciativa de António José Quintas Belo, que «Solicita a regulamentação do Decreto-Lei nº 272/97, de 8 de Outubro, que criou a figura dos clubes de praticantes, nomeadamente o seu artigo 9º relativo às formas de apoio», cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura efectuada no dia 27 de Fevereiro de 2007, é o seguinte:«

- a) *Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, o peticionário deverá ser informado do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, constante no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, bem como na Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro.*
- b) *O presente relatório deverá ser comunicado ao peticionário, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.*
- c) *O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 6 do artigo 15.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.»*

.../1



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

A Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, nos termos do nº 1 do artigo 8º, da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho, cumprirá o disposto nas alíneas a) e b) do parecer em causa, após o que considera concluída a análise desta petição.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos, *e a seguir, de*

António José Seguro
Presidente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Petição nº 264/X/2ª

Relatora: Deputada Luísa Salgueiro

I - RELATÓRIO

Iniciativa: António José Quintas Belo

Assunto: *"Solicita a regulamentação do Decreto-lei 272/97, de 8 de Outubro, que criou a figura dos clubes de praticantes, nomeadamente o seu artigo 9º relativo às formas de apoio"*

1. Nota Preliminar

A presente Petição foi apresentada, através do sistema de petições on-line, tendo sido recebida na Comissão de Educação, Ciência e Cultura para apreciação em 29 de Janeiro do corrente ano.

Na reunião ordinária da Comissão realizada a 30 de Janeiro, a petição foi definitivamente admitida e nomeada a signatária como sua relatora.

2. Análise do conteúdo e da motivação da petição

O peticionante vem solicitar à Assembleia da República a regulamentação do Decreto-Lei 272/97, de 8 de Outubro, que criou a figura dos clubes de praticantes, nomeadamente o seu artigo 9.º referente às formas de apoio, defendendo, para tanto, que apenas os primeiros oito artigos do diploma atingiram os objectivos propostos, enquanto o seu artigo 9.º "nunca passou do papel".



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Conclui ainda o peticionante que se os clubes de praticantes e associações promotoras de desporto não estiverem devidamente enquadradas, no que se refere ao relacionamento com as entidades desportivas e respectivos apoios (administrativos, técnicos e financeiros), o diploma em questão não tem qualquer utilidade.

Porém, a este propósito, cumpre desde logo clarificar que o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 272/97, de 8 de Outubro, determina que os apoios a conceder aos clubes de praticantes "serão titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, dos quais conste a iniciativa a apoiar, o respectivo montante e a forma de prestação de contas".

Assim, ao contrário do que sugere o teor da Petição, não existe qualquer lacuna legal, uma vez que o Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, define, actualmente, o regime jurídico aplicável aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme bem indica a Nota de Admissibilidade apresentada pelos serviços da Assembleia da República.

Aliás, importa mencionar que também a Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e Desporto), designadamente o artigo 46.º e o artigo 47.º, complementam o referido regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

3. Conclusões

Entende-se que o objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se os trâmites legais de identificação e domicílio do peticionante devidamente definidos. Estão igualmente preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 248.º do Regimento da



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Assembleia da República e nos artigos 9.º e 15.º da Lei 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho (Lei do Exercício do Direito de Petição/LDP).

Contudo, sendo subscrita por um cidadão, a presente petição não reúne as assinaturas suficientes para ser apreciada em Plenário (artigo 20.º, n.º 1, alínea a) da LDP), bem como para se considerar obrigatória a audição do respectivo peticionante (artigo 17.º, n.º 2 da LDP) ou a sua publicação em Diário da Assembleia da República (artigo 21.º, n.º 2 da LDP).

Considerando que o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 272/97, de 8 de Outubro, define o enquadramento das formas de apoio aos clubes de praticantes mediante contratos-programa de desenvolvimento desportivo e que o Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, estabelece o respectivo regime jurídico aplicável, não se verifica a lacuna legal invocada pelo peticionante.

II – PARECER

Face ao *supra* exposto, a Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

- a) Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da LDP, o peticionante deverá ser informado do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, constante no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, bem como na Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro.
- b) O presente relatório deverá ser comunicado ao peticionante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º da LDP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- c) O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 6 do artigo 15.º da LDP.

Palácio de São Bento, em 22 de Fevereiro de 2007

A Deputada Relatora

Luísa Salgueiro

O Presidente da Comissão

António José Seguro